



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E RURALIDADE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
RURALIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade tem como objetivo gerar conhecimento, tecnologia e inovação para formação de recursos humanos com domínio de seu campo de saber para o exercício do ensino, da pesquisa e de outras atividades profissionais que envolvem a área da saúde.

Art. 2º O Programa compreende o mestrado acadêmico na área de Saúde conferindo, ao seu término, o grau de Mestre em Saúde e Ruralidade, nos termos deste regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam este Programa.

Art. 3º O Programa terá como área de concentração: **“RURALIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE”**.

Art. 4º As linhas de pesquisa em que se desenvolverão as dissertações serão:

- I - Vulnerabilidades da população no contexto da ruralidade
- II - Atenção à saúde da população rural nos ciclos da vida

Art. 5º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade, compreendem disciplinas, seminários, atividades curriculares e pesquisas, além de outras definidas neste regulamento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa será desenvolvido no Campus de Palmeira das Missões da UFSM.

NUP: 23081.030849/2019-79

Processo de regulamento de pós-graduação

Data: 06/06/2019 Hora: 11:28:48

Código de Classificação: 110 Procedência: 01.84.01.02.0.0 - SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

Interessado: 224847 - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PO-GRAD

Resumo: ENCAMINHA NOVA VERSÃO DA PROPOSTA APCN, MESTRADO ACADÊMICO, INTTTULADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAUDE.

Destino Inicial: CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade, do Campus de Palmeira das Missões/UFSM, será dirigido por um coordenador e por um coordenador substituto, respectivamente presidente e vice-presidente do Colegiado do Programa, que exercerão as competências definidas no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM (Resolução nº 015/2014) e as demais, a eles atribuídas pelo Colegiado, conforme previsto na regulamentação vigente.

Art. 8º O Programa terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 9º O Programa será dirigido por um coordenador e um coordenador substituto, em conjunto com o Colegiado do Programa, que contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A secretaria de apoio administrativo será coordenada por um secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 10. O coordenador e o coordenador substituto deverão ser docentes permanentes do Programa.

Art. 11. O Programa é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas.

Art. 12. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes, os que se enquadram no programa e que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente discentes de mestrado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a UFSM;

V - mantenham regime de dedicação exclusiva à UFSM – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VI - os docentes poderão ser credenciados como permanentes neste Programa e em outros, em situações excepcionais e justificadas.

§ 2º - Integram a categoria de Docentes Visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período

contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino neste Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º - Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente deste Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e de coordenação ou orientação de estudantes no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

§ 5º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como Docente Colaborador.

§ 6º - O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 13. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade.

Parágrafo Único. O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão realizados por critérios estabelecidos neste Regulamento.

Seção II Do Colegiado

Art. 14. A administração e a coordenação das atividades didático-pedagógicas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 15. Constituirão o Colegiado:

I - o Coordenador (a) do Programa, na função de Presidente;

II - o Coordenador Substituto;

III - dois representantes docentes e dois suplentes por linha de pesquisa, indicado pelos seus professores, credenciados como docentes permanentes do Programa;

IV - um representante do corpo discente e um suplente.

§ 1º A homologação da constituição do Colegiado será de competência do Conselho do Campus de Palmeira das Missões e seus membros serão nomeados pelo diretor do referido Campus, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver uma recondução na sequência dessa gestão.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir o Regulamento do Programa e propor modificações, quando necessárias;

I - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

II - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

III - convocar e estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto em consonância com normas elaboradas pelo Colegiado do Programa.

IV - avaliar e deliberar acerca das solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes e docentes orientadores e coorientadores, por meio de resolução normativa, bem como as eventuais solicitações de afastamento do corpo docente do Programa, de acordo com as normas da CAPES;

V - definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-graduação;

VI - definir o currículo, cargas horária/créditos do Programa e propor modificações, quando necessárias;

VII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa consoante com os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, também, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano base, a capacidade de instalações físicas e recursos financeiros disponíveis;

VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

IX - aprovar as indicações de coorientadores quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsas do Programa;

XI - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos discentes em outros cursos de Pós-graduação;

XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados pelos discentes na disciplina de "Docência Orientada";

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e por este regulamento;

XVI - aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, ouvido o orientador;

XVII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XIX - avaliar o Programa e instituir planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, manutenção e/ou expansão do Programa ;

XX - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XXII - aprovar a(s) Comissão(ões) de Seleção para ingresso de candidatos ao Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Campus e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 17. As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão **presididas** pelo coordenador do Programa e, em caso de ausência, pelo coordenador substituto.

§ 2º Em situações de votação, no caso de empate, o coordenador terá também o voto de qualidade.

§ 3º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas por parte de qualquer membro do Colegiado, na vigência do mandato, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada por ofício de seu presidente.

Seção III Da Coordenação

Art. 18. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ruralidade, será eleita pelos membros do Colegiado, por voto secreto, para um período de dois anos, podendo haver uma recondução na sequência dessa gestão.

Art. 19. Ao coordenador do Programa compete:

- I - fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho do Campus, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pela solicitação ao DERCA da codificação de novas disciplinas, quando de sua criação, bem como do cancelamento dos códigos de disciplinas canceladas;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- X - elaborar o projeto de orçamento e gerenciar recursos financeiros alocados no Programa, conforme homologação do Colegiado;
- XI - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, os docentes necessários para as disciplinas e atividades do Programa;
- XII - propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;

XIII - submeter à apreciação do Colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção, conforme a disponibilidade de orientação dos professores;

XIV - aprovar a matrícula no âmbito do Programa, em colaboração com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

XV - providenciar e disponibilizar as informações necessárias acerca dos discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a matrícula dos mesmos via sistema *on-line*;

XVI - acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos Programas das disciplinas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas adequadas;

XVII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XVIII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XIX - oficializar a nominata dos professores orientadores e coorientadores à chefia dos respectivos departamentos e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP);

XX - apresentar, anualmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Programa, sua autoavaliação e situação das atividades de cada aluno, conforme parecer de cada professor orientador;

XXI - elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do Programa, para fins de avaliação pelos órgãos competentes;

XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Art. 20. O Coordenador será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do magistério superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação e dos certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 21. Em caso de vacância na Coordenação do Programa a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a coordenação e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º Na vaga do membro do Colegiado que assumirá a função de coordenador substituto *pro tempore* será indicado outro docente de sua linha de pesquisa.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 22. Ao secretário incumbe:

I - realizar os serviços administrativos da secretaria;

- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
 - III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - IV - preparar prestação de contas e relatórios;
 - V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
 - VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
 - VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
 - VIII - lavrar a ata das reuniões do Colegiado;
 - IX - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
 - X - proceder o encaminhamento à PRGP da ata de defesa de dissertação (Anexo 1), com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
 - XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
 - XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 23. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador e Coordenador Substituto do Programa, por dois representantes docentes e dois representantes discentes, indicados pelos seus pares e homologados em Colegiado.

I - no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e ser um de cada linha de pesquisa;

II – no caso de representantes discentes, deverão estar integrados às atividades como aluno regular, em que um deve estar no primeiro e outro no segundo ano do Programa.

Parágrafo único. O mandato do membro docente e discente da Comissão de Bolsas será de um ano, podendo haver uma recondução.

Art. 24. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – avaliar os pedidos para concessão e manutenção de bolsas, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, de acordo com normativa específica, junto ao corpo docente e discente do Programa, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 25. São critérios para concessão de bolsas:

I - não ter vínculo empregatício de acordo com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq no 01/2010 e a Nota sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, divulgada pela CAPES-CNPq, em abril de 2011;

II - não acumular bolsas de diferentes agências de fomento nacionais ou internacionais;

III - não se encontrar aposentado;

IV - análise do *curriculum vitae*, com base na produção bibliográfica e classificação de acordo com Qualis CAPES.

§ 1º A bolsa será concedida com prazo inicial de doze meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 26. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, havendo, no mínimo, duas reuniões anuais.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo a Comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Orientação e da Coorientação

Art. 27. Cada discente deverá ter, desde a primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo ter um professor coorientador.

§ 1º O orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento;

§ 2º O credenciamento do professor orientador terá a validade de quatro anos; findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios deste Regulamento;

§ 3º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa.

§ 4º Cada professor orientador poderá orientar, ouvido o Colegiado, no máximo três discentes por processo de seleção e **até quatro discentes** de forma concomitante.

§ 5º O professor poderá desistir de ser orientador do discente, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a aprovação do pedido e indicação de um novo orientador.

§ 6º No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 7º O discente poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e justificar, por escrito, ao Colegiado, cabendo a este a aprovação do pedido e indicação do novo orientador.

§ 8º O orientador e o discente deverão seguir as normas estabelecidas pelos Cursos de Pós-Graduação da UFSM, no que diz respeito à organização e elaboração da dissertação.

Art. 28. Compete ao orientador:

I - estabelecer o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;

II - definir o tema da dissertação com o discente, orientando-o desde a sua proposição;

III - supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de dissertação;

V - sugerir à Coordenação do Programa o cancelamento de matrícula do discente ou reformulação do plano de estudos nas situações previstas neste regulamento;

VI - encaminhar o trabalho final ao Colegiado do Programa;

VII - encaminhar ao Colegiado do Programa, com justificativa por escrito, as situações que envolvem o insucesso ou desistência de seus orientandos.

Art. 29. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa, ter o título de Doutor, comprovar vínculo com uma IES e ter atuado, pelo menos, uma vez na orientação de discente em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

Art. 30. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção VII

Da Avaliação do Programa

Art. 31. O Programa será avaliado anualmente, pelo corpo docente e discente, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Seção VIII

Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 32. O Programa constituirá uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes composta por, no mínimo, quatro membros,

sendo o Coordenador, o Coordenador Substituto e um representante do corpo docente de cada linha indicado pelas respectivas linhas.

I - Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa.

Art. 33. São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes:

I - propor critérios para a inclusão de docentes permanentes e colaboradores no Programa a partir do Índice de Produtividade Docente (IPD);

II - avaliar as solicitações de credenciamento e descredenciamento encaminhadas ao programa;

III - avaliar o IPD e propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes.

Art. 34. A comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes reunir-se-á, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, e ao final de cada semestre letivo encaminhar relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Das decisões sobre o Credenciamento e Descredenciamento de Docentes, cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Seção I Do Regime Didático

Art. 35. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades curriculares e de pesquisa, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM.

Art. 36. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ser validados a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Serão validados, no máximo até seis créditos do total previsto no Programa, obtidos na condição de discente especial.

Art. 37. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 38. É responsabilidade do discente a abertura via sistema *on-line* do plano de estudo, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O plano de estudo deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 39. Os discentes deverão comprovar suficiência em língua inglesa no período máximo de doze meses após o ingresso no curso.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua inglesa constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir com esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 40. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se semestralmente em Elaboração de Dissertação (ED).

§ 1º A partir da matrícula em ED, o vínculo do aluno com a instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento conforme parágrafo 6º desse artigo.

§ 2º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NP) em ED.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do discente matriculado em ED.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação do Programa se o discente não desenvolver adequadamente as atividades de ED.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente as atividades de ED poderá ser desligado do Programa, a partir de uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente em questão.

§ 7º O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando solicitado, mediante justificativa por escrito, pelo discente ou pelo orientador, e aceito, também por escrito, por outro orientador do Programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, com aprovação do Colegiado do programa, integralizando 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas e práticas.

§ 2º Por solicitação, justificada do professor orientador, o prazo para defesa de dissertação poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 42. O regime de dedicação ao Programa será de tempo integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, com a aceitação do orientador, e com disponibilidade de carga horária compatível ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, sem prejuízo do cumprimento da conclusão do Curso de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 1º O não cumprimento do tempo integral e/ou do regime parcial é causa justa para o desligamento do discente do Programa.

§ 2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado.

Art. 43. Além das disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (nível de Mestrado) constituem-se atividades obrigatórias:

I - Entrega de relatório semestral ao orientador acerca das atividades desenvolvidas no transcorrer do semestre.

II - Ao final de cada semestre, o orientador deverá avaliar e validar ou não o relatório de seus orientandos.

Art. 44. Os vinte e quatro (24) créditos deverão ser cumpridos da seguinte forma:

I – treze créditos (13) em disciplinas obrigatórias;

II – onze créditos (11) em disciplinas optativas;

§ 1º Além dos créditos em disciplinas o Pós-Graduando deverá cumprir quatro créditos em atividades curriculares orientadas obrigatórias.

Seção III

Estágio de Docência

Art. 45. O Estágio de Docência é uma disciplina obrigatória que se denomina “Docência Orientada” e corresponde às atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes do Programa poderão totalizar até dois créditos nesta atividade, para integralização curricular;

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula, na aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros, e na avaliação de conteúdos programáticos.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser realizadas sob a supervisão do professor responsável pela atividade ou por outro professor de carreira do magistério superior designado pelo Departamento de Ensino no qual a disciplina está alocada.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na disciplina de Docência Orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Seção IV

Das Normas dos Seminários

Art. 46. As atividades curriculares “Seminários de Pesquisa” e “Tópicos Especiais” terão um professor coordenador indicado pelo Colegiado do Programa, que será responsável pela sua organização.

Art. 47. Dos seminários poderão participar pós-graduandos matriculados ou não nas atividades, alunos da graduação e docentes da UFSM. Os seminários serão abertos ao público interessado, garantindo-se vagas aos discentes vinculados ao Programa.

Art. 48. O discente matriculado na disciplina de Seminários de Pesquisa deverá apresentar o projeto de dissertação a ser desenvolvido no Programa, previamente aprovado pelo orientador.

Art. 49. O discente matriculado na disciplina de Seminários de Pesquisa deverá assistir aos seminários propostos.

Art. 50. A avaliação dos seminários ficará a cargo do coordenador da atividade curricular.

Art. 51. Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Acesso ao Programa de Pós-Graduação

Art. 52. Os processos seletivos serão abertos mediante edital público de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência.

Art. 53. Para efeito de inscrição no Programa, os candidatos deverão atender às seguintes formalidades e requisitos:

- I - formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;
- II - currículo Lattes documentado, até cinco anos;
- III - fotocópia autenticada do diploma de curso superior de graduação;
- IV - fotocópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- V - projeto a desenvolver vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ao pretendo professor orientador;
- VI - memorial descritivo (até cinco laudas) no qual o candidato apresenta sua trajetória acadêmica e justifica a intenção de realizar este Curso, apontando para a relevância e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos e a viabilidade de execução do projeto;
- VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 54. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 55. A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados neste Regulamento e será realizada por meio de Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa, e aprovada pelo diretor do Campus de Palmeira das Missões, mediante portaria.

Art. 56. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no Edital de Seleção.

Art. 57. Os candidatos serão selecionados pela Comissão de Seleção por meio de:

- I - análise do projeto de pesquisa;
- II - análise do memorial descritivo;
- III - análise do currículo e histórico escolar de graduação;
- IV - entrevista.

Parágrafo único. Em cada etapa da seleção o candidato deverá obter nota mínima de sete para classificar-se à próxima fase.

Art. 58. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas e o seu ingresso no Programa, como discente regular, ocorrerá conforme o número de vagas disponibilizadas.

Art. 59. Os candidatos não selecionados como discente regular, mas que obtiveram nota mínima de sete em todas as etapas da seleção serão classificados como suplentes.

Art. 60. É vedado o ingresso ao Programa por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 61. A solicitação de matrícula via sistema *on-line* e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo são de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação.

§ 2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, conforme o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;

III - quando deixar de cumprir as demais determinações previstas neste Regulamento.

Art. 62. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá a sua situação caracterizada como abandono do Programa.

Art. 63. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição por meio da matrícula na disciplina EDT semestralmente.

Art. 64. Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e havendo disponibilidade de vaga.

Art. 65. Os discentes poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de Pós-Graduação de outras IES ao Colegiado do Programa.

Art. 66. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 67. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento será desligado do sistema de Pós-Graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 68. A critério da Coordenação do Programa poderá ser concedido matrícula como discente especial nas seguintes situações:

I - aos candidatos classificados no processo de seleção como suplentes, ficando o Programa desobrigado da efetivação de sua matrícula como discente regular;

II - aos discentes vinculados a programas de Pós-Graduação da UFSM ou de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação deste Programa;

III - aos discentes de graduação, com no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão de seu curso e participantes de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

IV - aos portadores de diplomas de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa;

V - aos servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial é limitada a uma disciplina por semestre.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo primeiro deste artigo, podendo totalizar em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na UFSM.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 69. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 70. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A⁻ (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B⁻ (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C⁻ (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D⁻ (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E⁻ (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta, situação "I").

§ 2º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 71. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 72. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao DERCA o controle desta situação.

Art. 73. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V Da Defesa da Dissertação

Art. 74. A dissertação de mestrado deve constituir-se em trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, com contribuição relevante para a área de conhecimento, cuja estrutura pode ser composta na forma de dissertação ou de artigo científico.

Parágrafo único: A estrutura e apresentação da Dissertação devem respeitar as normas de elaboração segundo o Manual de Dissertações e Teses (MDT).

Art. 75. O discente deverá ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa para a Defesa da Dissertação.

Art. 76. Para a defesa da Dissertação, o discente deverá ter submetido, no mínimo, um artigo científico referente à temática da Dissertação, nas normas do periódico de interesse, indexado e avaliado pelo Qualis/CAPES.

Parágrafo único. Esse artigo pode ser redigido em outro idioma, conforme a regra do periódico de interesse para submissão, respeitando-se o regulamento do Programa, desde que acompanhado de sua versão em língua portuguesa.

Art. 77. Deverá ser apresentado a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da Dissertação, o artigo submetido ao periódico de interesse com o comprovante de submissão, juntamente com o requerimento de defesa, no mínimo, trinta dias antes da data proposta para sua defesa.

Art. 78. A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação será constituída de três membros efetivos e um suplente.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado para presidir os trabalhos de defesa de dissertação deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 7º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do respectivo Programa.

Art. 79. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 80. É responsabilidade do discente a abertura via sistema *on-line* do processo à defesa de dissertação sugerindo a composição da comissão examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação, este é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da comissão pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 81. A Comissão Examinadora, a data e a hora para a defesa de dissertação, serão comunicadas, por ofício, ao candidato, pela Coordenação do Programa.

Art. 82. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 83. No caso de aprovação na Defesa da Dissertação, o discente deverá apresentar quatro cópias digitais definitivas da Dissertação à Coordenação do Programa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, no

prazo definido por essa Comissão e constante em ata de defesa, que não poderá ultrapassar trinta dias.

§1º A verificação das correções fica sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 2º das cópias entregues, com a devida autorização para disponibilização, elas serão encaminhadas ao Programa de Pós-Graduação, ao Banco de Teses e Dissertações da CAPES, a Biblioteca Central da UFSM e a Biblioteca Setorial do Campus Palmeira das Missões.

Art. 84. Somente após satisfazer os dispositivos constantes no art. 83, será encaminhada a documentação de defesa da dissertação à PRPGP, para liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso pelo DERCA/UFSM.

Art. 85. Por ocasião da Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 86. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação da dissertação no Exame de Defesa da mesma.

Art. 87. Na realização da Defesa de Dissertação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o discente por até vinte minutos e, este, poderá utilizar o mesmo tempo para responder a cada membro da Comissão.

Art. 88. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do conceito final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Parágrafo único. Cada examinador registrará o resultado em cédula apropriada, atribuindo o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP da UFSM.

Art. 89. A Defesa de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência e Tecnologia UFSM (AGITEC-UFSM) a Defesa da Dissertação deverá ser fechada ao público, conforme definido no § 8 do Art. 78 deste Regulamento.

Art. 90. A Defesa de Dissertação poderá ser realizada por videoconferência, com participação de um membro não presencial.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial da dissertação, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 91. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença, de até um membro na comissão de Defesa de Dissertação;

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

Art. 92. Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data da Defesa de Dissertação.

Art. 93. Cada avaliador, ao final da Defesa de Dissertação, atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

§ 1º Nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 3º O discente reprovado na Defesa da Dissertação poderá ter, a critério da Comissão Examinadora até seis meses para submeter-se à nova Defesa, devendo o discente manter o vínculo com o Programa mediante matrícula em Elaboração de Dissertação.

Art. 94. A realização da Defesa de Dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 3, deste Regulamento.

Seção VI Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 95. Para obtenção do título de Mestre, o candidato deverá cumprir todos os créditos das disciplinas previstos neste Regulamento e ter a sua dissertação aprovada.

Art. 96. Com base na matrícula inicial, para concluir o Curso de Mestrado (disciplinas e dissertação), o discente terá o prazo máximo de até vinte e quatro meses, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. A outorga do título de Mestre ou a liberação do Certificado de Conclusão do Curso pelo DERCA, somente poderá ser efetuado mediante a quitação completa dos compromissos do discente para com a UFSM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Modificações no presente Regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho do Campus de Palmeira das Missões, Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário da UFSM.

Parágrafo único. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado, cabendo recurso ao Conselho do Campus de Palmeira das Missões e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

Coordenação do Programa/Curso de PG _____

Anexo 1

ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada de _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, discente do Programa de PG _____, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____.

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

À PRPGP

Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM.

Em ____/____/____

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Anexo 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado público por vias não autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF:

* Requer reconhecimento de firma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo 3

Protocolo para Realização da Defesa de Dissertação

O processo de defesa de dissertação deverá seguir a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
02. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
03. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação ou tese a ser defendida;
04. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação;
05. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;
07. O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.